



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.268, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-Go

14/05/2014
[Handwritten signature]

“Autoriza a concessão de uso de bem público Municipal e dá outras providências.”

Secretário de Administração

A **Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás**, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bem público do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, para o 3º CRPM – 37º BPM.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem remuneração, ao **3º CRPM – 37º BPM**, o uso do imóvel, registrado sob a Matrícula 7341, nº 12, construído na Quadra 05, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Muller, Centro, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 57,20 mts de fundos, confrontando com os lotes 11 e 14; 19,80 mts do lado direito, confrontando com os lotes 14 e 14-A; 32,10 mts, confrontando com os lotes 09 e 10, totalizando 1.408,43 m², de propriedade do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, destinado especialmente para instalação e utilização da 2ª Cia/37 BPM do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A área objeto desta concessão se limita as coordenadas acima mencionadas, constantes na escritura pública anexa a este Projeto de lei.

Art. 3º - O prazo de concessão de uso do imóvel, objeto deste Projeto de Lei, será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Poderá ser renovado o contrato de concessão de uso de parte do imóvel mencionado no art.2º, sempre por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

1

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 2º - Após o primeiro período da concessão estipulado no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato se verificado que a área poderá ser utilizada pelo Município no atendimento do interesse público.

Art. 4º - Todas as benfeitorias realizadas em parte do terreno e no prédio cedido serão revertidas ao patrimônio do Município, após o término do contrato, não gerando direito a indenizações ou restituições ao concessionário, seja a que título for.

Parágrafo Único - Qualquer obra ou reforma realizada no imóvel, desde que não altere a destinação do mesmo, deve ser submetido a licença da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O concessionário não poderá mudar ou alterar a destinação do uso do terreno, nem mesmo transferir, ceder, sub-rogar ou alugar, a qualquer título o objeto da presente concessão, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 6º - Qualquer alteração na destinação do terreno que seja incompatível com a atividade exercida pelo concessionário ou que não direcione aos interesses da administração, acarretará a rescisão do contrato e extinção da cessão prevista nesta lei, independente do prazo estipulado nos artigos anteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Maio de 2014.

Célio Fleury
Prefeito